

PLANO DE CONTINGÊNCIA RELATIVO AOS TRANSPORTES PARA OS CENTROS DE ATIVIDADES DOS TEMPOS LIVRES (CATL)

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. ÂMBITO E OBJETIVOS

“A 11 de março de 2020, a COVID-19 foi considerada uma Pandemia pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos. “

O Plano de Contingência é aprovado pela Junta de Freguesia

2. ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano de Contingência é ativado por determinação do Presidente da Junta de Freguesia, devendo, a cada momento, ser ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da Junta de Freguesia em coordenação com as demais entidades competentes na matéria.

PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA

1. Prevenção e Monitorização

A obrigatoriedade de realização de limpeza dos veículos, de acordo com as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e a redução do número máximo de passageiros a 1/3 da lotação dos veículos, aplica-se a todos os transportes rodoviários coletivos de passageiros, independentemente de serem regulares, regulares especializados, ocasionais ou flexíveis, sejam de natureza pública ou particular. (Despacho nº4328-C/2020 alteração do nº15 do Despacho nº3547-A/2020 de 22 março)

PARTE III – TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o COVID-19 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

3. Equipamentos de Proteção

A decisão de utilização de máscaras em permanência, designadamente, para pessoas com infeções respiratórias, poderá ser recomendada pelo GGC19, tendo em conta a evolução da crise e as recomendações das autoridades de saúde.

PARTE IV – MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

Condições do Transporte de crianças:

O transporte coletivo de crianças deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando:

1. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre crianças, um banco de intervalo entre crianças.
2. Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente, 4 crianças por cada carrinha de 9 lugares (decreto lei nº20/2020 de 1 maio);
3. Disponibilização de solução à base de álcool (70% concentração) à entrada e saída da viatura;
4. Abertura e Fecho das portas apenas por parte da condutora/funcionária;
5. Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo orientação da DGS (Orientação 014/2020 de 21 de março da DGS).
6. Uso obrigatório de máscaras e luvas por parte da condutora/funcionária.